



Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLAM
Gerência de Licenciamento Ambiental de Infraestrutura – GELIN

AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO EM ÁREA DE RELEVÂNCIA AMBIENTAL -APP

Parecer Técnico Nº 1167/21

Cadastro na SMMA nº: 06358/21

Requerente: Simone Lopes Machado

Localização: Rua São José do Jacuri, nº 648 Lote 002 do Quarteirão 004, Bairro Planalto

Assunto: Autorização para ocupação em área de relevância ambiental -APP Hidrica

Taxa de permeabilidade: 20,07%

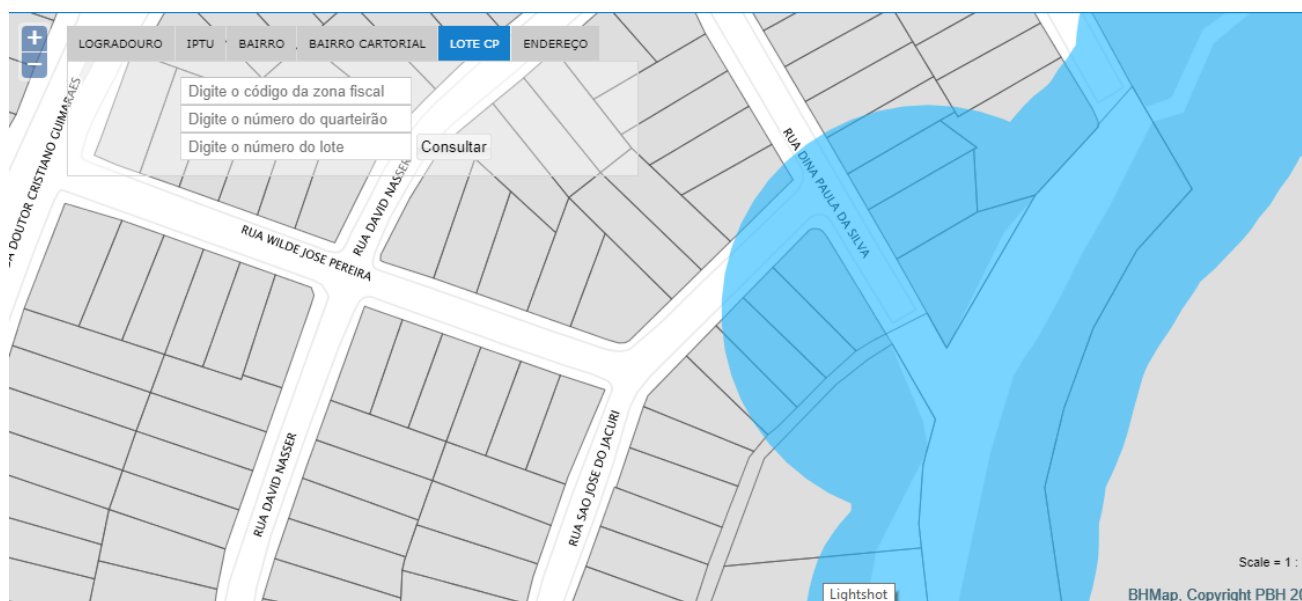
Área construída: 149.33 m²

1. INTRODUÇÃO

Este parecer trata da Autorização para ocupação de área de relevância ambiental -APP Hidrica do imóvel localizado na Rua São José do Jacuri, nº 648 Lote 002 do Quarteirão 004, Bairro Planalto. Planta CP 207-001-I aprovada em 18/10/1969.

2. ANÁLISE

A proposta de intervenção será em um terreno situado entre a Rua São José do Jacuri, nº 648 Lote 002 do Quarteirão 004, Bairro Planalto, município de Belo Horizonte - Minas Gerais, visando o cumprimento do pedido de Autorização para Ocupação de Terrenos em Área de Relevância Ambiental. A intervenção se destaca pela implantação de uma edificação em um lote de 280 m², de uso residencial, com área construída de 149.33 m², área de permeabilidade de 20,07% (segundo dados apresentados no Cadastro da SMMA 06358/21. O terreno está inserido em área delimitada como APP Hidrica. Zoneamento: OM3 – Ocupação Moderada 3. Ver figura a seguir:



Entretanto a região encontra-se antropizada. Ver figura a seguir.



O terreno está inserido em um local que possui infraestrutura básica. O bairro caracteriza-se por edificações comerciais e residenciais.



Houve o cadastramento das espécies arbóreas através de levantamento quali-quantitativo, em que foram cadastradas e plaquetadas árvores com a altura acima de 1,5m e/ou CAP (Circunferência a Altura do Peito) acima de 15cm. Foram encontradas 02 árvores, de 02 espécies diferentes - indivíduos isolados, de médio a grande porte, sendo uma exótica e outra nativa, sem grau de proteção, dentro dos limites do lote.



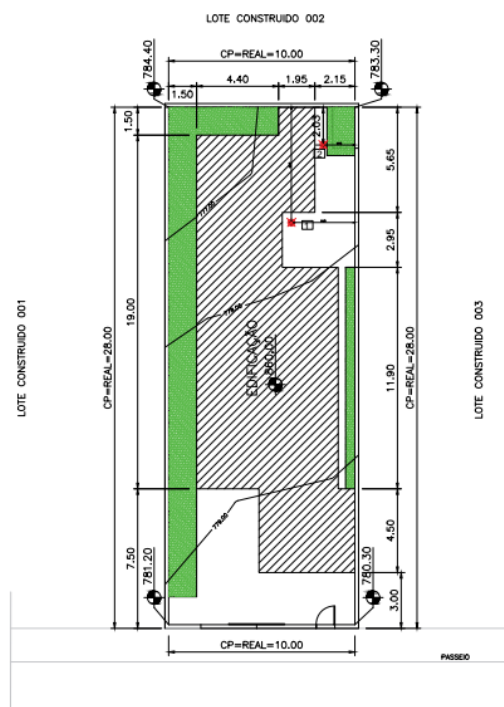


Nº	Familia	Espécie	Nome popular	Origem	Observação	H	Cap	Cap	Cap3	Cap4	Cap5	Cap6
1	Myrtaceae	Plinia peruviana (Poir.) Govaerts	Jabuticabeira	nativa		4	37	38	20	31	30	35
2	Annonaceae	Annona squamosa L.	Pinha	exótica		4	23					

Diante da avaliação do documento, tendo em vista a necessária supressão de 02 (dois) exemplares arbóreos foi esclarecido que a previsão da compensação ambiental, conforme mecanismos legais, se refere ao plantio de 08 (oito) mudas de espécimes arbóreos nativos, cujas espécies devem abarcar características de atratividade à fauna, especialmente a avifauna.

Os plantios deverão ser realizados de acordo com diretrizes usuais para sua execução, devendo se atentar para o preparo da área de plantio, o padrão de mudas de espécies arbóreas nativas a serem utilizadas, e para as diversas etapas, incluindo combate a formigas, adubação do solo, tratos culturais. Após a execução dos plantios deverá ser apresentado documento comprovando a efetivação destes, contendo local, espécies utilizadas e descrições gerais do plantio.

Segundo declaração do RT não haverá interferência em corpos hídricos. A seguir proposta de intervenção.



Não haverá movimentação de terra para implantação da nova edificação.

Indica-se a necessidade de manter a área de 56,02 m², permeável em solo natural revegetado. Prazo: Perpétuo.

Deverá ser apresentado à SMMA projeto paisagístico das áreas a serem mantidas permeáveis em solo natural.

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) indica com medida compensatória para a recuperação da área impermeabilizada o fornecimento de 25 mudas





padrão DN69 para posterior plantio pela FPMZB. As espécies deverão ser definidas pela FPMZB e deverão ser entregues no Jardim Botânico.

Por fim, a PGM acerca da possibilidade de intervenção em APP em imóveis cujos parcelamentos tenham sido aprovados antes da entrada em vigor da Lei 7.803/89 – 20/07/1989, que instituiu a APP urbana no Código Florestal de 1965 (no caso do lote, aqui analisado, a data de aprovação foi em 18/10/1969), manifestou, através do Parecer Classificado nº 9596/10:

“EMENTA: LOTEAMENTO DO SOLO URBANO. APROVAÇÃO ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI 7.803/89. INEXISTÊNCIA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. TEORIA DOS ÔNUS URBANÍSTICOS.

A aplicação das hipóteses de áreas de preservação permanente previstas no art. 2º do Código Florestal de 1965 a áreas urbanas não pode ser feita em projetos de loteamento aprovados antes da entrada em vigor da lei 7.803/89, desde que sua infra-estrutura tenha sido implantada pelo loteador de modo completo, adequado e tempestivo.” (grifo nosso).

3. CONCLUSÃO

Diante dos aspectos levantados anteriormente, ressaltando que no lote já existe ocupação consolidada e Planta CP 207-001-I aprovada em 18/10/1969, conclui-se pela autorização da ocupação em área de Preservação Permanente, conforme proposta apresentada no Cadastro SMMA 06358/21, e se atendido as condicionantes indicadas no Anexo 1.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

Equipe Técnica:

Reginaldo Magalhães de Almeida – Arquiteto Urbanista - BM – 79393-4

Ciente:

Rúthelis Pinhati Júnior

Gerente de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni

Diretoria de Licenciamento Ambiental





ANEXO I: CONDICIONANTES AMBIENTAIS

AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO EM ÁREA DE RELEVÂNCIA AMBIENTAL -APP

Cadastro SMMA: 06358/21 - Parecer Técnico nº1167/21

Nº	CONDICIONANTES	PRAZOS
1	Para a compensação da área impermeabilizada deve-se fornecer 25 mudas padrão DN69 à FPMZB. As espécies deverão ser definidas pela FPMZB e deverão ser entregues no Jardim Botânico.	Antes do início das obras
2	Apresentar para aprovação da SMMA projeto paisagístico das áreas a serem mantidas permeáveis em solo natural.	Antes do início das obras.
3	Manter a área de 56,02 m2 permeável em solo natural revegetado	Perpétuo

Notas:

1. O proprietário deverá apresentar documentação que comprove o atendimento das condicionantes.
2. Não haverá movimentação de terra.
3. Está autorizada a supressão de 02 (dois) exemplares arbóreos e a compensação ambiental, conforme mecanismos legais, do plantio de 08 (oito) mudas de espécimes arbóreos nativos, cujas espécies devem abarcar características de atratividade à fauna, especialmente a avifauna. Os plantios deverão ser realizados de acordo com diretrizes usuais para sua execução, devendo se atentar para o preparo da área de plantio, o padrão de mudas de espécies arbóreas nativas a serem utilizadas, e para as diversas etapas, incluindo combate a formigas, adubação do solo, tratos culturais. Após a execução dos plantios que ocorrerá antes do final da obra, deverá ser apresentado documento comprovando a efetivação destes, contendo local, espécies utilizadas e descrições gerais do plantio.

